



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

AUTÓGRAFO Nº 038/2023
PROJETO DE LEI Nº 023/2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “CAMINHO PARA O AGRO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 023/2023, de autoria do Vereador Amilton José Marques Pacheco

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante, o Programa Municipal “**CAMINHO PARA O AGRO**”, objetivando o Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais, Agricultura Familiar e Agroturismo com área não superior a 20 (vinte) hectares de terra, através de meios e eficazes para se garantir em tempo integral estradas de acesso as propriedades com nível de excelência.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal auxiliará, com intermédio da Secretaria de Agricultura, da Secretária de Obras e Infraestrutura Urbana e Secretária de Interior e Transportes, com máquinas, equipamentos, veículos, materiais e mão- de-obra, as pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em empreendedorismo rural, geração de renda e empregos no meio rural, e ainda turismo rural sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

Art. 3º Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta Lei, aqueles que demandarem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação,





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

ensaibramento, aplicação de revisol, construção de vias de acesso e outros serviços similares, quando prestados:

- I - na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;
- II - na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, vendavais e outros;

Art. 4º Serão subsidiados integralmente os incentivos para a prestação de serviços na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e agroturísticas e demais instalações, os serviços que demandarem uso de máquinas, equipamentos e veículos;

§ 1º Para solicitar os serviços relativos ao caput, do Art. 4º, desta Lei o interessado deverá atender às seguintes condições a seguir elencadas:

- I - ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;
- II - ter, na produção agropecuária/agroindustrial, ou ainda, no agroturismo, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- III - ter a propriedade localizada no Município de Venda Nova do Imigrante;
- IV - apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Talão de Produtor Rural).

§ 2º Os serviços deverão ser requeridos pelo proprietário interessado, devendo atender às condições de apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Talão de Produtor Rural);

Art. 5º A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços, deverá fazê-lo por despacho com emissão de ordem de serviço, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade, depois de efetuadas as diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

Art. 6º O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

Art. 7º Os incentivos deverão ser solicitados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, com prazo máximo de resposta com o agendamento do(s) serviço(s) solicitado(s) de 15 (quinze) dias corridos

Paragrafo Único. Em caso de indeferimento do Requerimento, este deverá ser devidamente fundamentado, com abertura de prazo de até 60 (sessenta) dias para reapreciação, caso o motivo do indeferimento seja sanável.

Art. 8º Não poderão ser prestados serviços àqueles que estiverem em débito com o município ou que forem omissos quanto ao cumprimento da obrigação fiscal de cadastrarem-se como Produtor do Município, ou quanto à entrega de talões de produtor rural.

Art. 9º A lista dos protocolos dos pedidos, deverá ser publicada mensalmente no quadro de publicações do Poder Executivo para conhecimento de todos, devendo seguir a ordem de Protocolo.

Art. 10. Deixar de cumprir injustificadamente o disposto nesta Legislação constitui Crime de Responsabilidade.

Art. 11. A presente iniciativa apresenta compatibilidade com o Plano Plurianual, tanto na Secretaria Municipal de Agricultura - 007001.20.606 no PROGRAMA: 0017 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA OBJETIVO: Promover ações que garantam o aumento da produtividade agrícola com qualidade; no PROGRAMA: 0026 - MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS OBJETIVO: Promover ações que garantam melhorias nas estradas vicinais do município, possibilitando maior escoamento da produção agrícola; como na Secretaria Municipal de Interior e Transpores, 012001.26.782, no PROGRAMA: 0026 - MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS OBJETIVO: Promover ações que garantam melhorias nas estradas vicinais do município, possibilitando maior escoamento da produção agrícola; e ainda, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no Programa 0023 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA 2.053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA

Art. 12. As despesas decorrentes do Programa em questão correrão por conta das dotações existentes no orçamento Municipal.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de junho de 2023.


ERIVELTO ULIANA
Presidente


MARCIO ANTONIO LOPES
1º Secretário


ALDI MARIA CALIMAN
2ª Secretária

